

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL n.º 068, de 12 de agosto 1999.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12.11.1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo RIT 200, de medidor de velocidade para veículos automotivos, marca ENGEBRAS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Engebras S/A Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Endereço: Rua Santa Erolídes, 80 - Vila dos Remédios - Osasco - SP

1.2 Designação: medidor de velocidade de deslocamento de veículos automotivos

1.3 Marca: ENGEBRAS

1.4 Modelo: RIT 200

1.5 Descrição: Instrumento para medição da velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado na alteração do campo magnético de sensores indutivos. Pode controlar no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) faixas de trânsito. É constituído por sistemas medidor, processador, e o dispositivo de registro.

1.5.1 Sistema medidor: é constituído basicamente por 3 laços indutivos com distância de instalação de 3,0 entre cada laço, por faixa.

1.5.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.5.3 Dispositivo registrador: constituído por até 04 (quatro) câmeras que efetuam o registro individual do veículo.

1.5.4 Captação de informação: é coletada através da retirada do disco rígido, para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 110/220 V

2.2 Temperatura de operação: -10 ° C a + 55° C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52 600 002500/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

4.1 O instrumento deverá portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação; e
- c) número da Portaria de aprovação de modelo.

5 RESTRIÇÃO: O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: "FUNÇÕES NÃO VERIFICADAS: REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO, PARADA SOBRE A FAIXA DE PEDESTRE E CONVERSÃO PROIBIDA."

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Primeira verificação

6.1.1 Será executada antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte.

6.1.2 Serão executadas 10(dez) medições para as velocidades a partir de 30km/h.

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas anualmente, de acordo com o item 8.3 da Portaria INMETRO n.º 115/1998.

6.2.2 Serão executadas 5(cinco) medições para as velocidades a partir de 30 km/h.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos para as verificações periódicas anuais e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico julgar necessário, no local e nas condições de uso do instrumento.

6.5 Erros máximos permitidos

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e nas verificações eventuais será permitido erro máximo de $\pm 5\text{km/h}$ para cada medição, ou $\pm 5\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de $\pm 7\text{ km/h}$ para cada medição, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é de $\pm 7\text{ km/h}$, ou $\pm 7\%$ para velocidades acima de 100km/h.

6.6 Certificação e selagem

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erros dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as respectivas marcas de verificação e de selagem de acordo com desenho anexo a presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

7.1 Esquema de instalação do modelo RIT 200.

7.2 Vista superior da posição de instalação de sensores do modelo RIT 200.

7.3 Vistas dos plano de selagem do módulo dos parâmetros de verificação e software do modelo RIT200.

7.4 Vista do interior do modelo RIT200.

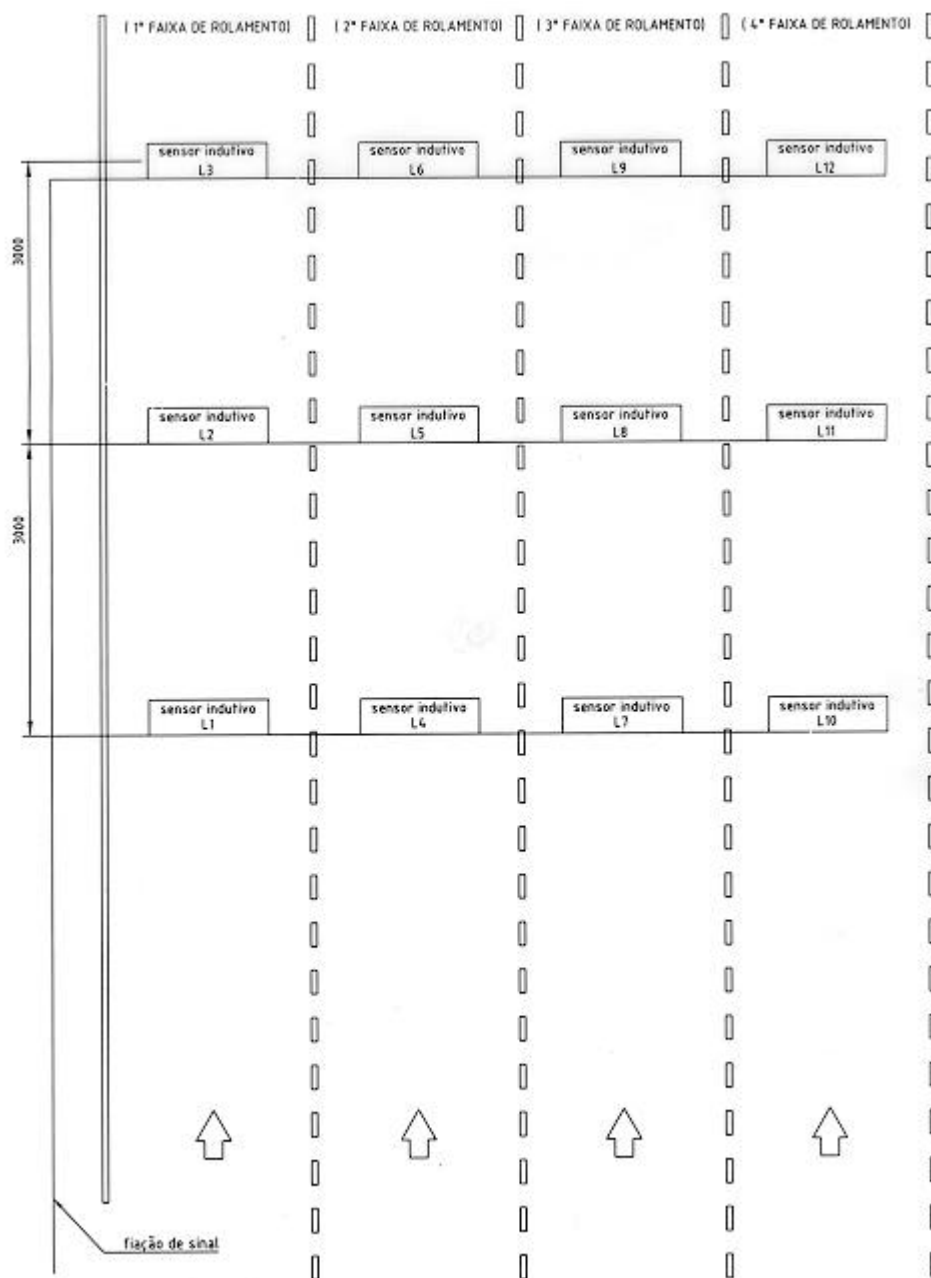
8 ENTRADA EM VIGOR:

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 068 DE 12 DE AGOSTO DE 1999



FABRICANTE:
ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
DE INFORMÁTICA

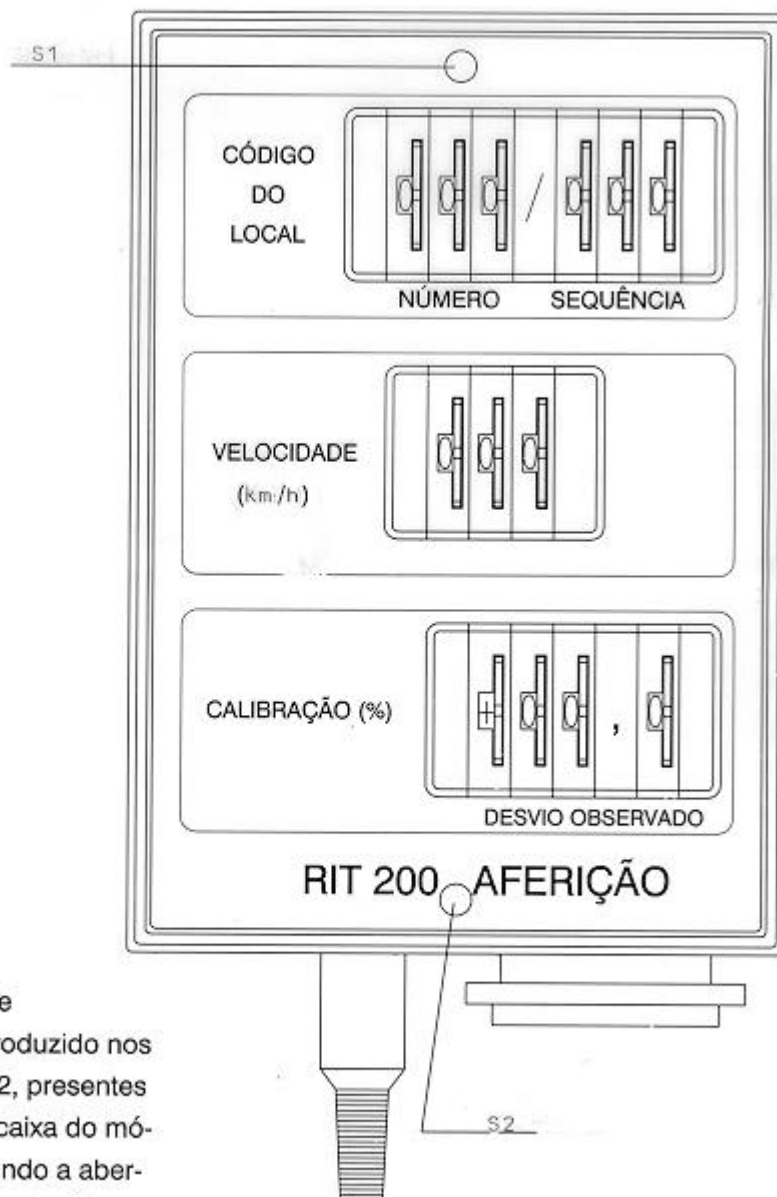
VISTA SUPERIOR DA INSTALAÇÃO DOS SENSORES

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:50

ANEXO:
02

MÓDULO DE LACRAÇÃO



Nota: O lacre deve ser introduzido nos orifícios 1 e 2, presentes na tampa e caixa do módulo, impedindo a abertura da mesma após a lacração

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 068 DE 12 DE AGOSTO DE 1999



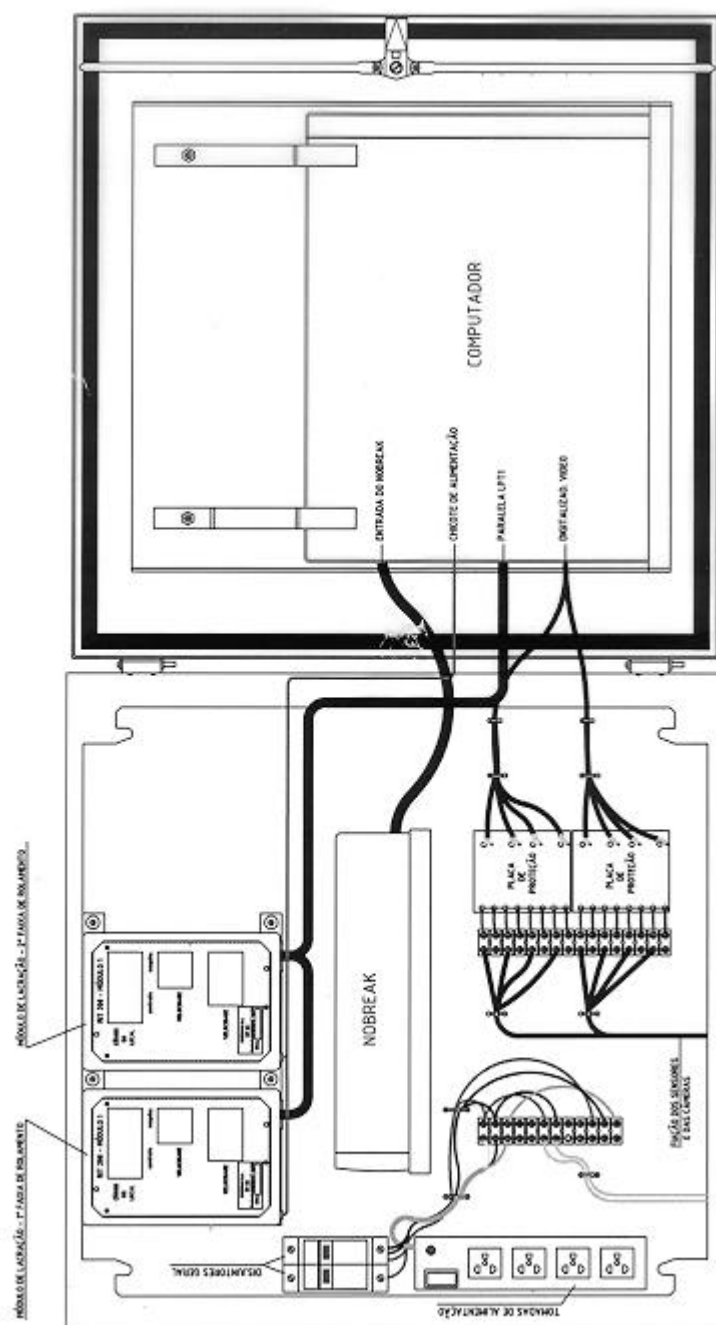
FABRICANTE:
ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
DE INFORMÁTICA

VISTA DO PLANO DE SELAGEM DO MÓDULO DOS
PARÂMETROS DE VERIFICAÇÃO E SOFTWARE
MODELO RIT 200

COTAS EM:
mm

ESCALA:
1:1

ANEXO:
03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 068 DE 12 DE AGOSTO DE 1999



FABRICANTE:
ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA
DE INFORMÁTICA

COTAS EM:
mm

VISTA DO INTERIOR DO MODELO RIT 200

ESCALA:
1:1

ANEXO:
04